

<p>本證持有人為無線電通訊稽查人員，在其執行任務、行使職權時，所有公私實體應給予持證人所需之一切合作及協助，還應允許持證人進入電力或無線電通訊設備安裝地點進行檢測及使用有關文件。</p> <p>(三月十二日第18/83/M號法令)</p>	<p>O portador deste cartão é um fiscal de radiocomunicações, que goza no exercício das suas funções, de poderes de autoridade, devendo qualquer entidade pública ou privada prestar-lhe toda a cooperação e auxílio de que necessitar. Devem ainda ser-lhe facultados o acesso ao local onde se encontrem instalações eléctricas ou de radiocomunicações, a realização de testes e a apreciação de documentos.</p> <p>(Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março)</p>
<p>持證人簽名 Assinatura do portador</p> <p>_____</p>	
<p>本證式樣由澳門特別行政區第223/2000號行政長官批示批准 Modelo aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 223/2000, da Região Administrativa Especial de Macau</p>	

背面 (verso)

規格：92毫米 x 61毫米
Dimensões : 92mm x 61mm

第 224/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 37/2000 號行政法規第六條的規定，作出本批示。

一、中國澳門駐葡萄牙經濟貿易代表處（以下簡稱代表處）由下列機關組成：

(一) 身兼常駐代表的代表處主任；

(二) 行政管理委員會。

二、身兼常駐代表的代表處主任由行政長官自行選定而委任，其權限為：

(一) 代表代表處及澳門特別行政區的利益；

(二) 在澳門特別行政區與葡萄牙之間的經濟貿易聯繫及合作事務上協助行政長官；

(三) 領導各部門、管理人員及統籌各顧問的工作；

(四) 在法定期限內將代表處的活動計劃、預算案及年度帳目和管理帳目提交上級審議，但不影響行政管理委員會在該事宜上的權限；

(五) 領導行政管理委員會；

(六) 將職權授予透過入職、晉升或升級、晉階或定期委任而在澳門特別行政區公共行政當局擔任職務且基於任何原因身處葡萄牙而未能返回澳門但具合理理由的人員。

三、行政管理委員會為代表處財政管理事宜的決議機關，成員包括：

Despacho do Chefe do Executivo n.º 224/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 37/2000, o Chefe do Executivo manda:

1. A Delegação Económica e Comercial de Macau-China, em Portugal, adiante designada abreviadamente por Delegação, é constituída pelos seguintes órgãos:

- 1) O chefe da Delegação e representante permanente;
- 2) O Conselho Administrativo.

2. O chefe da delegação e representante permanente é designado por livre escolha do Chefe do Executivo, competindo-lhe:

- 1) Representar a Delegação e os interesses da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM;
- 2) Apoiar o Chefe do Executivo nas tarefas de relacionamento e cooperação económica e comercial da RAEM com Portugal;
- 3) Dirigir os serviços, gerir o pessoal e coordenar a acção dos consultores;

4) Submeter a apreciação superior, dentro dos prazos legalmente fixados, o plano de actividades, a proposta orçamental, e as contas anuais e de gerência da Delegação, sem prejuízo das competências do Conselho Administrativo nessa matéria;

5) Presidir ao Conselho Administrativo;

6) Dar posse a indivíduos nomeados para desempenhar funções na Administração Pública da RAEM, por ingresso, acesso ou promoção, progressão ou comissão de serviço, que por qualquer motivo se encontrem em Portugal e estejam, justificadamente, impedidos de se deslocarem a Macau.

3. O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria de gestão financeira da Delegação, tendo a seguinte composição:

(一)代表處主任或根據本批示指定的代任人，並由其擔任主席；

(二)代表處助理主任或根據本批示指定的代任人；

(三)負責代表處行政及財政管理活動的技術支援及協調工作的代表處工作人員，在其缺勤或因故不能視事時，由代表處主任指定之代表處工作人員代任。

四、行政管理委員會的權限為：

(一)準備及編製代表處的活動計劃及預算案；

(二)在預算獲通過後，跟進其執行；

(三)準備及編製向澳門特別行政區有權限當局提交的代表處年度帳目及管理帳目，以及對提供帳目為必需的其他文件；

(四)根據行政長官批示許可作出及支付在該批示規定的限額內的開支；

(五)負責會計工作並監察其記帳；

(六)根據法律規定設立及核准代表處內部運作所必需的款項，並指定其管理人。

五、行政管理委員會每月舉行平常會議，並在主席召集時舉行特別會議。

六、行政管理委員會得在其中兩名成員或其依本批示指定的代任人出席的情況下作出決議。如票數相同，主席有決定性一票。

七、行政管理委員會得將許可作出下列開支的權限授予其主席，但不影響嗣後的追認：

(一)為取得本批示第八款所指日常管理行為的財貨及勞務而作出的開支；

(二)未有預計的緊急及不可延誤的開支；

(三)招待費。

八、為著上款第(一)項的效力，日常管理行為指：

(一)支付代表處人員的薪俸、工資及其他補助；

(二)作出取得日常消耗的物料及物品或執行簡單服務的開支，但以有關金額不超過澳門幣五千元為限；

(三)結算及支付電費、水費及電訊費；

1) O chefe da Delegação, que preside, ou o seu substituto nos termos do presente despacho;

2) O adjunto do chefe da Delegação, ou o seu substituto nos termos do presente despacho;

3) O trabalhador da Delegação encarregue do apoio técnico e coordenação da actividade de gestão administrativa e financeira da Delegação, o qual é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por trabalhador da Delegação a designar pelo chefe da Delegação.

4. Ao Conselho Administrativo compete:

1) Preparar e elaborar o plano de actividades e a proposta de orçamento da Delegação;

2) Acompanhar a execução do orçamento, após a sua aprovação;

3) Preparar e elaborar as contas anuais e de gerência da Delegação e demais documentos obrigatórios de prestação de contas, a apresentar às competentes autoridades da RAEM;

4) Autorizar a realização e o pagamento de despesas, nos termos e dentro dos limites estabelecidos por despacho do Chefe do Executivo;

5) Organizar a contabilidade e fiscalizar a sua escrituração;

6) Determinar e aprovar, nos termos legais, os fundos necessários ao funcionamento interno da Delegação e designar os responsáveis pela sua gestão.

5. O Conselho Administrativo reúne mensalmente em sessão ordinária, e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente.

6. O Conselho pode deliberar quando estejam presentes apenas dois dos seus membros, ou seus substitutos designados nos termos do presente despacho, sendo que, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

7. O Conselho Administrativo pode, sem prejuízo de ratificação posterior, delegar no seu presidente a competência para autorizar a realização das seguintes despesas:

1) Despesas com aquisição de bens e serviços respeitantes a actos de gestão corrente a que se refere o n.º 8 do presente despacho;

2) Despesas imprevistas de natureza urgente e inadiável;

3) Despesas de representação.

8. Para efeitos da alínea 1) do número anterior, são considerados actos de gestão corrente:

1) O pagamento de vencimentos, salários e outros abonos ao pessoal da Delegação;

2) A realização de despesas com a aquisição de materiais e artigos de consumo corrente ou com a execução de pequenos serviços, desde que o montante da despesa não ultrapasse 5.000,00 patacas;

3) A liquidação e pagamento de facturas de energia eléctrica, água e telecomunicações;

(四) 作出在《澳門特別行政區公報》及澳門或葡萄牙的報刊刊登通告及公告的開支。

九、代表處主任得配備一名由行政長官經聽取其意見後委任的助理主任，其權限為：

(一) 輔助代表處主任；

(二) 在代表處主任缺勤或因故不能視事時，代替代表處主任；

(三) 執行其他授予或轉授予其的權限。

十、代表處助理主任缺勤或因故不能視事時，由行政長官在有關委任批示中指定之人代任。

十一、行政長官經聽取常駐代表意見後，得為下列領域聘請顧問：

(一) 法律事務；

(二) 經濟事務；

(三) 文化推廣、交流計劃及本地人員的培訓計劃。

十二、聘請在代表處擔任職務的、與澳門特別行政區公共行政當局有聯繫的人員，經代表處主任建議，由行政長官委任。

十三、在代表處擔任職務的其他人員，由代表處主任委任，並由其簽訂該等人員的合同。

十四、廢止下列批示：

(一) 三月八日第 39/GM/89 號批示；

(二) 八月十四日第 97/GM/90 號批示；

(三) 四月八日第 95/GM/91 號批示；

(四) 三月二十日第 17/GM/93 號批示。

十五、本批示自公佈翌日起生效且其效力追溯至一九九九年十二月二十日。

二零零零年十二月十五日

行政長官 何厚鏞

4) A realização de despesas com a publicação de anúncios e avisos no *Boletim Oficial* da RAEM e na imprensa escrita de Macau ou de Portugal.

9. O chefe da Delegação tem um adjunto, designado pelo Chefe do Executivo, ouvido o primeiro, competindo-lhe:

1) Coadjuvar o chefe da Delegação;

2) Substituir o chefe da Delegação nas suas faltas ou impedimentos;

3) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

10. O adjunto do chefe de Delegação é substituído nas suas faltas e impedimentos por quem o Chefe do Executivo designar no respectivo despacho de nomeação.

11. Podem ser nomeados pelo Chefe do Executivo, ouvido o representante permanente, consultores para as seguintes áreas:

1) Assuntos jurídicos;

2) Assuntos económicos;

3) Promoção cultural e programas de intercâmbio e de formação de quadros de origem local.

12. O pessoal vinculado à Administração Pública da RAEM, recrutado para exercer funções na Delegação, é nomeado pelo Chefe do Executivo, sob proposta do chefe da Delegação.

13. O restante pessoal que exerce funções na Delegação é designado pelo chefe da Delegação e os seus contratos são outorgados pelo mesmo.

14. São revogados os seguintes despachos:

1) Despacho n.º 39/GM/89, de 8 de Março;

2) Despacho n.º 97/GM/90, de 14 de Agosto;

3) Despacho n.º 95/GM/91, de 8 de Abril;

4) Despacho n.º 17/GM/93, de 20 de Março.

15. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 20 de Dezembro de 1999.

15 de Dezembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 225/2000 號行政長官批示

根據二零零零年四月十二日第 53/2000 號行政長官批示設立的、就澳門發展與合作基金會及澳門基金會合併事宜進行研究並擬定草案的工作小組，現已完成工作並提交了報告及新基金會的基礎法及章程的建議文本。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 225/2000

Considerando que o Grupo de Trabalho, criado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 53/2000, de 12 de Abril de 2000, para proceder ao estudo e elaboração do projecto de fusão da Fundação Macau e da Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau, concluiu o seu trabalho e apresentou já o seu relatório e a proposta da legislação orgânica e dos estatutos da nova Fundação;